



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2000
de 22 de março de 2000.

Altera a Tabela 3 - Cargos de Provimento da Lei Complementar nº. 015/99 de 27/12/99 que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Nova Andradina e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A carga horária do cargo "Auxiliar de Serviços Diversos" da TABELA 3 – Cargos de Provimento (Grupo Ocupacional 3 – Serviços Auxiliares), passará de 06 para 08 horas diárias, e fica criado mais dois cargos de Telefonistas:

Símbolo	Cargo	Qualificação	Carga Horária	Total
SAX	Telefonistas	1º. Grau	06 h.	02

Art. 2º. E na Divisão dos Cargos Hierarquizados para enquadramento, no Padrão I, acrescenta-se mais um Cargo de Telefonista, com remuneração de R\$ 272,00 mensais.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de março de 2000.

Luiz Carlos Ortega
Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No Jornal Diário Livre
Edição 1710
Data 28/03/00